



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

LEI Nº 13, DE 16 DE MAIO DE 2005.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DO DISTRITO DE BOA SORTE, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG.”

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de aditivo ao Contrato de concessão para exploração de serviços de abastecimento de água da sede Município, celebrado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – MG, para conceder também, pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do termo aditivo aqui referido os serviços de abastecimento de água, na sede da Comunidade do Distrito de Boa Sorte, deste Município.

Art. 2º - Em virtude da disposição contida no artigo anterior, fica prorrogado o prazo fixado no artigo 1º da Lei Municipal nº 890 de 11 de maio de 1982, que autoriza a concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da sede do Município, por tempo coincidente com o prazo para concessão dos serviços de abastecimento de água na sede da Comunidade do Distrito de Boa Sorte, a que se refere a presente lei.

Art. 3º - O acervo que compõe o atual sistema de abastecimento de água da Comunidade do Distrito de Boa Sorte, será avaliado conjuntamente pela COPASA –MG. E pelo Município e os seus bens que permanecerem em serviço serão incorporados e decorrentes de investimentos da COPASA – MG, ao final da concessão, ou em caso de revogação, se dá mediante prévia indenizada à mesma.

Parágrafo Único – Os valores correspondentes aos bens incorporados, serão creditados a favor do Município e compensados com as contas de água e/ou esgoto de sua responsabilidade e/ou com outros débitos do Município para com a COPASA – MG.



Art. 4º - O Município participará de implantação, operação, expansão de melhorias do sistema de abastecimento de água concedido nos termos desta lei, da seguinte forma:

I – Desapropriação de todas as áreas necessárias a implantação e expansão dos serviços concedidos, transferidos as mesmas, ao patrimônio da concessionária.

II – Eventuais fornecimentos de mão-de-obra e/ou equipamentos para os serviços de aberturas e fechamento de valas e recomposição de pavimentos nas obras da adutora e rede de distribuição.

Parágrafo Primeiro – A participação do Município, na forma estipulada nos incisos I e II deste artigo, para implantação, expansão e melhoria dos serviços concedidos, lhe será creditada para fins previstos no parágrafo único, no art. 3º da presente lei.

Parágrafo Segundo – O Município e a Concessionária poderão assinar convênios específicos para viabilizar a aplicação do disposto neste artigo e em seus incisos e parágrafos. A participação referida neste artigo será qualificada pelas partes, após os respectivos estudos de viabilidade.

Art. 5º - Aos serviços concedidos pela presente lei será aplicado o mesmo regime tarifário que se aplica para a concessão dos serviços de abastecimento de água da sede do município.

Art. 6º - Aplicam-se à presente concessão, no que couber as demais disposições da lei municipal de 11 de maio de 1982 e do contrato de concessão de serviços de abastecimento de água da sede do Município de São João do Paraíso, inclusive isenção tributária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 16 de Maio de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

José de Sousa Nelci
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia
16/05/2005.*